

CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **INFILINK TELECOMUNICACOES LTDA**, denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, devidamente identificado no termo de adesão, do outro lado, o **ASSINANTE**, devidamente qualificado no termo de adesão assinado.

As partes identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviço de conexão à rede internet, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente.

Central de atendimento ao usuário: **(71)9 9282-5668**

Central de Atendimento **ANATEL: 1331**.

DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos locados pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, operarão com o regime de **COMODATO** e deverão ser guardados e conservados no mesmo estado de sua entrega, cumprindo ao **ASSINANTE** indenizar a **PRESTADORA**, que será cobrado o valor de R\$500,00, nas hipóteses de danificação, extravio ou inutilização dos mesmos por fatores atribuíveis ao **ASSINANTE** ou a terceiros, como mau uso, manuseio indevido, negligência, imprudência, imperícia ou dolo. Noutro passo, sobrevivendo defeitos ou problemas nos equipamentos atribuíveis a **PRESTADORA**, estas deverão providenciar a sua substituição, no prazo mencionado no Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, por outros similares que atendam ao mesmo fim. Uma vez rescindida esta avença, surgirá o **dever do ASSINANTE de devolver os equipamentos à PRESTADORA no prazo máximo de 10(Dez) dias úteis, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sob as penas da indenização referida acima e tomada das medidas legalmente cabíveis.**

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: O **ASSINANTE** tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais/provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente;

As partes identificadas têm entre si, justo e acordados, o presente contrato, e que será regido pelas cláusulas a seguir, obedecendo às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

O presente contrato é regulamentado pelo Código Brasileiro do Consumidor e pelos Regulamentos referentes aos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).

A resolução que regulamenta do Serviço de Comunicação Multimídia pode ser acessada através de <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2020/1382-resolucao-720>

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente **CONTRATO** encontra-se em consonância com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, e acessórios se houver, com seu respectivo **TERMO DE ADESÃO**.

Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 – Durante o período em que o **ASSINANTE** usufruir dos serviços, ora contratados, o adm. do roteador do cliente ficará em posse da **PRESTADORA**, cessando-se automaticamente, ao final dos serviços prestados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

2.1 - A **PRESTADORA** coloca à disposição do **ASSINANTE**, durante o tempo de vigência do contrato, o serviço individual de provedor de internet, utilizando às tecnologias de Cat5E, Cat6 ou Fibra Ótica (**prestadora** decidirá qual utilizar) e na velocidade escolhida pelo **ASSINANTE**.

2.2 - O **ASSINANTE** não pagará nada à **PRESTADORA** pela habilitação dos serviços de conexão à internet, mediante permanência de 12 meses. Porém, **em caso de quebra da permanência nos Planos: In-Fibra 125MB, In-Fibra 250MB, In-Fibra 400MB, , In-Fibra 500MB In-Fibra 600MB ou superior.** Haverá cobrança de **valores pró-rata**, conforme a tabela abaixo:

Valor	benefício	R\$	480,00
Valor do pró-rata no 1º mês		R\$	480,00
Valor do pró-rata no 2º mês		R\$	440,00
Valor do pró-rata no 3º mês		R\$	400,00
Valor do pró-rata no 4º mês		R\$	360,00
Valor do pró-rata no 5º mês		R\$	320,00
Valor do pró-rata no 6º mês		R\$	280,00
Valor do pró-rata no 7º mês		R\$	240,00
Valor do pró-rata no 8º mês		R\$	200,00
Valor do pró-rata no 9º mês		R\$	160,00
Valor do pró-rata no 10º mês		R\$	120,00
Valor do pró-rata no 11º mês		R\$	80,00
Valor do pró-rata no 12º mês		R\$	40,00

Se o serviço for ativado nos planos pré-pagos: **In-Fibra 50MB, In-Fibra 75MB ou superior,** haverá custos previamente acertados entre as partes. O serviço irá funcionar 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

2.3 - A **PRESTADORA** instalará apenas **um IP** para o **ASSINANTE**. Sendo assim o **ASSINANTE** fica **vedado** de comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive vizinhos, ou outros familiares que sejam de qualquer título, fornecer o acesso à internet utilizando sua conexão com a **PRESTADORA INFILINK TELECOMUNICACOES LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES E PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.0 - O contrato **terá reajuste anual**, de acordo com o **IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)**. O cálculo do IST leva em conta outros índices da economia brasileira, como o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e o IGP (Índice Geral de Preços). Os reajustes dos valores das tarifas podem ser realizados em prazos a cada 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços, termo de adesão, ou qualquer outro meio de contratação dos serviços, inclusive por meios eletrônicos (e-mail, App meu Provedor, WhatsApp, aceite eletrônico e/ou outros).

3.1 - O **pagamento** será por meio de **boleto bancário, ou pix** no local indicado pelo **ASSINANTE**.

3.2 - O valor dos serviços será cobrado pela **PRESTADORA** a partir da instalação do link, mediante **boleto bancário** emitido pela **PRESTADORA**. O não recebimento da cobrança do **ASSINANTE** e não isenta do devido pagamento. Nesse caso, o **ASSINANTE** deverá com razoável antecedência a data de vencimento, comunicar a **PRESTADORA** através do suporte telefônico: **(71) 9 9282-5668** para que seja orientado como proceder.

3.3 - O não pagamento do documento de cobrança na data estipulada sujeitará o **ASSINANTE** independente de notificação judicial ou extrajudicial, ao **pagamento de multa de 2% (dois por cento)** ao vencimento, bem como aplicação de **juros, de mora na proporção de 1% (um por cento)** ao mês e atualização monetária de débitos, e será suspensa a prestação de serviços enquanto permanecer a inadimplência.

3.4 - A não utilização do (s) serviço (s), objeto deste contrato não desonera o **ASSINANTE** do pagamento da assinatura mensal, enquanto este permanecer vigente.

3.5 - O valor referente ao primeiro mês será cobrado proporcionalmente de acordo com a data de adesão do **ASSINANTE** a **PRESTADORA**, obedecendo-se a data de vencimento escolhida pelo **ASSINANTE**.

3.6 - Caso haja mudança de endereço do **ASSINANTE** após ter instalado o link de conexão de internet, será cobrada a taxa de **R\$ 50,00(Cinquenta Reais)** pela religação.

3.7 - O **ASSINANTE** escolherá uma das 6 (seis) datas para o vencimento do boleto

3.8 - Em caso de inadimplência superior aos 15 (quinze dias), após notificação enviada 2 (dois) dias, via sms, e-mail WhatsApp etc., - ou seja, qualquer meio - após data de vencimento, será suspensão parcialmente a prestação de serviços, enquanto existir a inadimplência.

A suspensão parcial caracteriza-se:

I- No Serviço de Comunicação Multimídia – SCM pela redução da velocidade contratada.

3.9 - Caso haja inadimplência superior há **30 dias após a suspensão parcial, haverá suspensão total dos serviços.**

DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

3.10 - Durante suspensão total, ocorrerá a suspensão dos serviços prestados pela

CONTRATADA, bem como o protesto do boleto em cartório, e as taxas e emolumentos ocorrerão por conta da **CONTRATANTE**. Nesta situação faremos a inclusão nos órgãos de restrição de crédito (SPC/SERASA) até o devido pagamento com os valores corrigidos.

3.10.1 - O **não pagamento** pelo **CONTRATANTE** de qualquer parcela do preço da adesão e/ou taxa (s) de ativação/installação, ou visita (s) técnica(s), pontualmente na data do seu vencimento, salvo na modalidade de pagamento com cartão de crédito, sujeitará o **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de **multa pecuniária de 2% (dois por cento)** sobre o valor do débito, acrescida de **mora 1% (um por cento) ao mês**, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

3.10.2 - Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, o Contrato de Prestação do Serviço pode ser rescindido.

3.10.3 - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento do débito, na forma de pagamento pós-paga, ou insira novos créditos, na forma de pagamento pré-paga, antes da rescisão do contrato, a **PRESTADORA** deve restabelecer a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito ou da inserção de créditos.

3.10.4 - As Penalidades elencadas nesta Cláusula fazem referência ao valor de parcela do preço de adesão e/ou taxa (s) de ativação/installação, ou visita (s) técnica (s) devida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

4.1 - Manter a qualidade e a regularidade, adequadas à natureza dos serviços prestados.

4.2 - Atender e responder às reclamações do **ASSINANTE** sobre o link.

4.3 - Informar ao **ASSINANTE** toda e qualquer alteração nas condições de prestação do link, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste contrato.

4.4 - Emitir documento de cobrança de produtos e/ou serviços e enviar para o endereço indicado pelo **ASSINANTE**.

4.5 - Atender seus clientes para eventuais reparos e/ou suporte técnico através do fone: **(71) 9 9282-5668**.

4.6 - A **PRESTADORA** será responsável somente pelo acesso ao link, não sendo responsável em hipótese alguma, por eventuais danos e/ou prejuízos que o cliente vier a sofrer, seja a que título for, bem como por qualquer alteração na configuração do acesso que não tenha sido ocasionado pela **PRESTADORA**.

4.7 - A **PRESTADORA** exonera-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente ocasionado pelo **ASSINANTE**.

4.8 - A **PRESTADORA** será responsável somente pela manutenção preventiva dos equipamentos do **ASSINANTE** e não pela garantia das peças que vierem a dar defeitos por mau uso ou outrem que não seja por parte da **PRESTADORA**.

4.9 - O suporte técnico de reparo, quando solicitado pelo cliente, será atendido em até **2 (dois)** dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

5.1 - Somente conectar à rede da **PRESTADORA** com equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas pela **PRESTADORA**.

5.2 - Providenciar local adequado e infraestrutura necessária a correta instalação e funcionamento dos equipamentos do **ASSINANTE**.

5.3 - Informar a **PRESTADORA** toda e qualquer alteração nas condições de prestação do link, inclusive referente a mudança do equipamento por parte do **ASSINANTE**.

5.4 - Zelar pelos equipamentos da **PRESTADORA** colocados sob a sua guarda e utilização, obrigando-se ao ressarcimento pelos prejuízos em face de perda, quebra ou destruição, inclusive não permitindo que venha a recair sobre empréstimo ou penhora.

5.5 - Efetuar o pagamento mensal dos produtos e serviços decorrentes deste contrato nas datas de vencimento dos documentos de cobrança, ou conforme venha a ser orientado pela **PRESTADORA**.

5.6 - O **ASSINANTE** é a única responsável pela veiculação de mensagens e acessos indevidos e informações que possam ferir princípios éticos e, como tal, responder civilmente e criminalmente por tais.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

6.1.1 - Mediante a disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.

6.1.2 - Na hipótese de comercialização, cessão, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for.

6.2.0 - Na hipótese de reincidência por não pagamento de qualquer débito pelo **ASSINANTE**, decorrente deste contrato, ocasião em que também se procederá a interrupção definitiva de prestação da **PRESTADORA**. Exigindo-se que pague todos os débitos correspondentes aos serviços prestados. (Respeitando-se prazos e disposições na cláusula “**3.10.2**”, neste Contrato).

6.2.1 - Por acordo entre as partes ou por ocasião promovida pela **PRESTADORA**, quando caracterizado infração contratual ou uso indevido do serviço.

6.2.3 - Na hipótese em que houver impedimento técnico para a continuidade da prestação de serviço, fica a **PRESTADORA**, desde já autorizada a rescindir o contrato mediante envio de correspondência ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que haja sobre a **PRESTADORA** qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

6.2.4 - A conexão de equipamentos do **ASSINANTE** pode causar danos à rede da **PRESTADORA**.

6.2.5 - O **ASSINANTE** não cumprir quaisquer de suas obrigações oriundas ou decorrentes do presente instrumento.

6.2.6 - Em qualquer hipótese de rescisão, ou ainda no término do presente contrato, o **ASSINANTE** deverá imediatamente devolver os equipamentos da **PRESTADORA** que porventura estejam sob sua posse, no mesmo estado em que os recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso normal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONFIDENCIALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS

7.1 - A assinatura do presente contrato caracteriza concessão de exclusividade ao **ASSINANTE** em relação aos produtos e/ou serviços fornecidos pela **PRESTADORA**.

7.2 - É responsabilidade do **ASSINANTE** preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços, objeto do presente instrumento, não devendo a **PRESTADORA** efetuar qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou compensação.

7.3 - A **PRESTADORA** não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste contrato.

7.4 - Ficam expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistam pelo presente contrato, ou a concordância como o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterar as condições estipuladas neste contrato.

CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DADOS

7.5 - Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a **Reveladora**, à outra Parte, a **Receptora**, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

7.6 - Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a **Receptora** deverá preservar a obrigação de sigilo.

7.7 - Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a **Receptora** não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

7.7.1 - Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

7.7.2 - For revelada a terceiros pela **Reveladora**, com isenção de restrições;

7.7.3 - Estiver publicamente disponível;

7.7.4 - For total e independentemente desenvolvida pela **Receptora**; ou

7.7.5 - Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

7.8 - Toda informação será considerada pertencente à **Reveladora**, e a **Receptora** devolverá toda informação recebida de forma tangível à **Reveladora** ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A **Receptora** não usará qualquer

informação pertencente à **Reveladora** para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da **Reveladora**.

7.9 - A PRESTADORA envidará esforços para proteção de seu banco de dados e ambientes operacionais contra acessos internos e externos, e contra explorações de bases de dados.

7.10 - O CONTRATANTE desde já autoriza a **PRESTADORA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de **CONTRATANTES** da **PRESTADORA** no Brasil. O **CONTRATANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **PRESTADORA**.

7.11 - As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), assim como no Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pelas referidas legislações.

7.12 - Consideram-se dados protegidos, aqueles expostos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, bem como aqueles armazenados em virtude do objeto contratual.

7.13 - Em conformidade com o disposto no artigo sétimo da Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE** por meio deste, fornece consentimento a **PRESTADORA** para o tratamento de seus dados, no limite do necessário para o cumprimento do objeto contratual, bem como a transmissão de suas informações a empresas parceiras e fornecedores, sujeitos às mesmas regras de confidencialidade, privacidade e controles de segurança, estabelecidas através de acordos de confidencialidade assinados entre as Partes.

7.14 - O CONTRATANTE declara ainda ter ciência que a **PRESTADORA** possui legítimo interesse para tratamento de seus dados em virtude do objeto contratual. O **CONTRATANTE** declara ainda, conceder autorização para o referido tratamento.

7.15 - As partes entendem que o tratamento de dados se refere tanto a toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

7.16 - A coleta e o tratamento de dados, observam o princípio fundamental de privacidade dos clientes, seja pela garantia da confidencialidade desses dados, seja através de técnicas de anonimização e pseudoanonimização.

7.17 - A coleta de dados pessoais se dá para fins de execução do contrato de prestação de serviços, sendo que a adoção de medidas protetivas à privacidade e segurança dos dados se dá desde a concepção do serviço (privacy by design).

7.18 - As partes garantem a aplicação de controles de segurança e implantação de níveis de acesso diferenciados aos sistemas, a fim de mitigar o risco de vazamento de dados e demais ameaças à segurança das informações.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Têm as partes entre si justas e contratadas, o presente termo de adesão, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

A INFILINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA (doravante designada como COMODANTE) e o CLIENTE (doravante designado como COMODATÁRIO) resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Comodato ("Contrato"), mediante os seguintes termos e condições:

CLAUSULA I - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato o empréstimo a título gratuito, por parte do COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos equipamentos mencionados no **Comprovante de Entrega de Mercadoria e Termo de Aceite de Serviço assinado pelo Cliente**

CLAUSULA II - DURURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O prazo deste Contrato esta condicionado a permanencia do COMODATÁRIO como cliente do COMODANTE ou até a restituição do bem pelo COMODATÁRIO a COMODANTE, o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A COMODANTE fica obrigada, por força deste Contrato, a entregar ao COMODATÁRIO o bem discriminado acima em perfeito estado de conservac;ao.

3.2 O COMODATÁRIO fica obrigado, por força deste Contrato, a manter e conservar o bem dado em comodato, como se seu fosse, e usá-lo de acordo com a finalidade a que se destina, restituindo-o ao fim do Contrato em perfeito estado de conservação, ressalvado apenas o desgaste natural pelo uso.

3.2.1 Em caso de cancelamento do servic;o, por qualquer motivo, a COMODANTE devera devolver os equipamentos em comodato, no prazo maximo de 10 (dez) dias, devendo agendar a devolução no SAC: 71 9 9282-5668 ou email: atendimento@infilink.com.br.

3.2.2 Na hipótese de o COMODATÁRIO deixar de restituir o bem a COMODANTE, dentro do prazo mencionado no item 3.2.1 acima, independente do motivo que impossibilitou a restituição, deverá pagar a COMODANTE uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3.3 O COMODATÁRIO se responsabiliza a reparar a seu próprio custo os danos causados ao equipamento emprestado pela COMODANTE devido a descuido, mau uso ou em razão de danos gerados na instalação do equipamento fora das orientações prestadas pela COMODANTE. O equipamento danificado será encaminhado para a assistência técnica do seu fabricante que, após análise, apresentará um laudo informando o valor a ser pago pelo COMODATÁRIO para reparo do dano causado ao equipamento.

3.4 As condições de risco pelo uso do bem ora emprestado sob de inteira responsabilidade do COMODATÁRIO, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo este diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

3.5 O COMODATÁRIO não podera transferir nem ceder a terceiros, seja a que titulo for, o bem objeto do presente Contrato.

3.6 O COMODATÁRIO se compromete a instalar o equipamento emprestado no mesmo endereço informado a COMODANTE neste documento. Caso o equipamento seja instalado em outra localidade diferente do informada, a COMODANTE não se responsabiliza pelo funcionamento e manutenção do equipamento.

3.7 Ao fim deste Contrato, o COMODATÁRIO se compromete a entrar em contato com a Central de Atendimento do COMODANTE em até 10 (dez) dias úteis, a fim de agendar uma data para que a COMODANTE possa retirar o aparelho do endereço de instalação.

CLAUSULA IV - TRADIÇÃO

4.1 Para aperfeiçoamento do presente Contrato, o COMODATÁRIO declara expressamente ter recebido o bem objeto deste Contrato.

CLAUSULA V - FORO

5.1 As Portes elegem o foro de domicilio do COMODATÁRIO, para dirimir quaisquer divergencias oriundas do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
